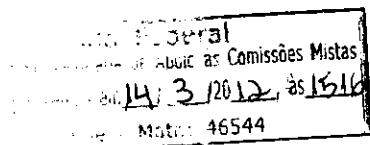




00017



EMENDA Nº - CM
(à MP nº 561, de 08 de março de 2012)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 561, de 08 de março de 2012, renumerando os demais:

Art. A Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

§4º A subvenção de que trata o caput deste artigo poderá ser majorada em até 30% nos municípios localizados nos Estados das Regiões Norte e Nordeste e, em 25%, quando se tratar de produção ou reforma em terrenos localizados em áreas rurais com distância superior a 50 km da sede do município.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A meta do Governo Federal é construir dois milhões de casas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida 2, incluindo a habitação rural.

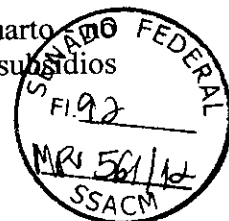
Para cumprir esta meta, o Governo Federal conta com o apoio de entidades organizadoras, como Cooperativas, Associações, Sindicatos, ou Poder Público. Contudo, a implementação do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, incluso no Programa Minha Casa Minha Vida 2, tem sido bastante lenta.

As distâncias entre uma construção e outra, os custos de produção, as exigências trabalhistas além do valor do subsídio, são fatores que tem contribuído para o baixo desempenho do Programa na área rural.

Atualmente o valor do subsídio é de R\$ 25.000,00 para a construção de uma casa de 36 m² em áreas urbanas e rurais. Conforme o custo básico unitário da construção nos Estados da região Norte e Nordeste, custaria cerca de R\$ 33.173,64. No Estado do Amazonas, este valor é ainda maior e pode chegar a R\$ 39.113,64.

Procurando dar oportunidade de construção e/ou reforma de habitações rurais aos agricultores familiares e trabalhadores das regiões mais longínquas, regiões estas que também se destacam pelos baixos índices de renda, acesso à saúde e educação, propomos a alteração da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A alteração que propomos é a inclusão de parágrafo – de número quarto artigo 13 da referida lei, com o objetivo de permitir a majoração dos valores dos subsídios





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

para a produção ou reforma de habitação em áreas rurais, sendo 30% nos Estados da Região Norte e Nordeste e 25% em terrenos localizados em áreas rurais com distância superior a 50 quilômetros da sede do município.

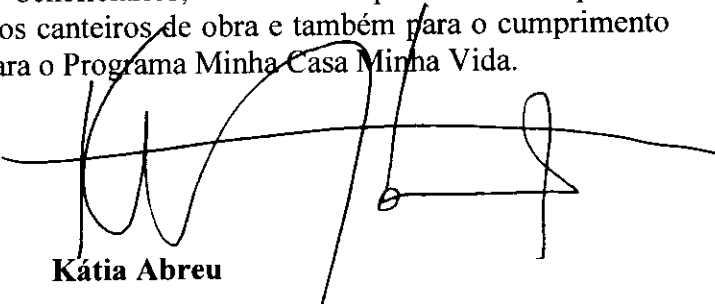
Com estas alterações, o valor do subsídio nas regiões Norte e Nordeste seria de R\$ 32.500,00, e de R\$ 31.250,00 em terrenos localizados em áreas rurais com distância superior a 50 quilômetros da sede do município, viabilizando o atendimento dos beneficiários dessas áreas.

Cabe lembrar que mesmo para a produção e reforma em áreas urbanas, o valor do subsídio de R\$ 25.000,00 é insuficiente. Contudo, pela facilidade de locomoção, de aglutinação de pessoas e de infraestrutura e de organização de equipes, é possível construir as casas em regime de autoconstrução e mutirão.

Nas áreas rurais, além da dispersão das casas, as distâncias da sede do município inviabilizam a construção nesse regime, sendo possível somente através de empreitada global, cumprindo-se as exigências da Norma Regulamentadora 18 (NR18), que estabelece as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Ressaltamos, outrossim, que essa alteração, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, contribuirá positivamente para a formalização das relações de trabalho nos canteiros de obra e também para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo para o Programa Minha Casa Minha Vida.

Sala da Comissão,


Kátia Abreu

